

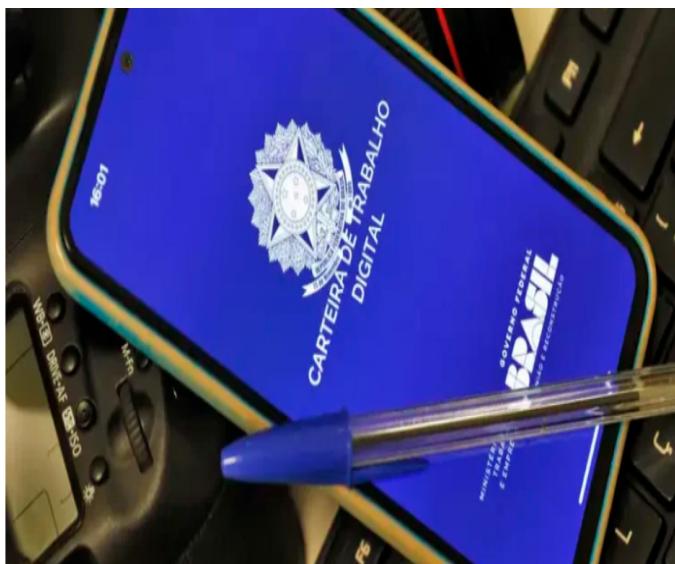
Bom dia Contrasp



Edição 13452 - Terça feira, 06 de janeiro de 2026



FÉRIAS VENDIDAS À FORÇA DEVE SER PAGA O DOBRO DO VALOR AO TRABALHADOR



As férias são um direito fundamental de todo trabalhador com carteira assinada, assegurado pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Elas têm como objetivo garantir o descanso anual, a recuperação física e mental do empregado e, portanto, não podem ser negociadas ou reduzidas por vontade exclusiva do empregador.

Cabe às empresas respeitar as normas legais e proporcionar o gozo completo desse direito. Qualquer tentativa de limitar ou condicionar esse descanso pode levar a sanções judiciais.

Foi exatamente o que aconteceu em uma recente decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-4), no Rio Grande do Sul: quando o empregado é forçado a abrir mão de parte das férias, todo o período deve ser indenizado em dobro.

O caso envolveu um gerente operacional que, ao longo de quatro anos, foi impedido pela empresa

de usufruir integralmente seus 30 dias de férias.

Em vez disso, era sistematicamente obrigado a converter dez dias em abono pecuniário, prática conhecida como "venda de férias", sem que essa escolha partisse dele.

Após o falecimento do trabalhador em 2022, seus familiares ingressaram com uma ação trabalhista reivindicando a indenização pelos períodos não concedidos de forma regular.

A sentença da 2ª Vara do Trabalho de Gravataí havia inicialmente reconhecido apenas a dobra dos dez dias "vendidos" em cada período.

No entanto, ao analisar o recurso da família, a 3ª Turma do TRT-4 reformou a decisão, entendendo que a irregularidade afetava o conjunto dos 30 dias e não apenas a fração convertida em dinheiro.

O desembargador relator Marcos Fagundes Salomão destacou que o abono de férias é uma faculdade do empregado e jamais pode ser imposto pela empresa.

Quando há coação ou imposição, o ato é considerado nulo e deve ser corrigido com a indenização correspondente.

Decisão da justiça sobre férias protege direito dos trabalhadores e serve de alerta para empregadores

A decisão reforça a aplicação do artigo 9º da CLT,

que considera nulos os atos que visem a fraudar a aplicação dos direitos trabalhistas.

Para os trabalhadores, ela representa uma proteção adicional contra práticas abusivas. Para os empregadores, o julgamento serve como alerta: descumprir a legislação pode gerar consequências financeiras significativas.

A "venda forçada" de férias não é uma simples escolha administrativa, é uma violação dos direitos garantidos aos trabalhadores, e como tal, pode custar caro.

A Confederação Nacional dos Trabalhadores na Segurança Privada – CONTRASP vem a público orientar todos os trabalhadores e trabalhadoras da segurança privada sobre uma prática ilegal e abusiva que infelizmente ainda ocorre em diversas empresas do setor: a chamada "venda forçada" de férias. É fundamental esclarecer que as férias são um direito constitucional e trabalhista indisponível, previsto na CLT, e têm como finalidade garantir o descanso físico e mental do empregado, não podendo ser suprimidas ou parcialmente retiradas por imposição do empregador.

A recente decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-4) reforça esse entendimento ao reconhecer que, quando o trabalhador é obrigado a converter parte das férias em abono pecuniário, todo o período de descanso é contaminado pela irregularidade, gerando o direito ao pagamento em dobro dos 30 dias de férias, e não apenas dos dias "vendidos". O abono de férias é uma faculdade exclusiva do empregado, jamais uma imposição da empresa, e qualquer coação nesse sentido configura fraude à legislação trabalhista.

Diante desse cenário, a CONTRASP orienta de forma clara e objetiva: se o trabalhador da segurança privada estiver sendo pressionado, coagido ou obrigado a vender parte de suas férias, deve procurar imediatamente o seu sindicato. Somente

por meio da atuação sindical é possível garantir a defesa efetiva dos direitos, a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis e a responsabilização das empresas que insistem em descumprir a lei.

A CONTRASP e os sindicatos filiados permanecem atentos e firmes na luta contra práticas que violam direitos históricos da categoria. Nenhum trabalhador deve aceitar abusos ou irregularidades por medo ou desinformação. Direito não se negocia, se respeita. Ao menor sinal de irregularidade, procure seu sindicato. A união e a organização são as maiores ferramentas de proteção da classe trabalhadora.

Fonte: tribunademinas.com.br com alterações contrasp



Presidente: Edilson Silva Pereira
Secretaria de Imprensa e Comunicação: Dayane da Penha Oliveira
Produção, Diagramação e Arte: Amauri Azevedo

ED. CENTRO EMPRESARIAL BRASILIA, SRTVS QD 701 BL A
SALAS 315 E 316, ASA SUL BRASÍLIA -DF, CEP: 70340907

(61) 35320448 / 35320414

<https://www.facebook.com/contrasp>

https://www.instagram.com/contrasp_seg/

<https://contrasp.org.br/>